



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

1.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <http://antoniocarlos.pregaonet.com.br>;
 - b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <http://antoniocarlos.pregaonet.com.br/novoUsuario>).
- Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema./

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá 'logar' com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Segue anexo a este edital o Manual explicativo de uso do sistema. A empresa interessada também poderá acessar os vídeos explicativos no link abaixo:

<http://antoniocarlos.pregaonet.com.br///VideoCurso>

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (32) 3346-1255.

Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

PROCESSO Nº 019/2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

E S P E C I F I C A Ç Õ E S

O Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Avenida Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 006/2024, na modalidade Concorrência, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, o Decreto Municipal nº 663/2024 e as condições deste instrumento convocatório.

Data da sessão: 09/08/2024

Horário de início: 09h00m

Local/link da sessão eletrônica: <http://fmsantoniocarlos.licitapp.com.br>

Fim do recebimento de documentação e proposta: 08h30m do dia 09/08/2024

Modo de disputa: 'aberto'

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1 – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para realização de obra, sob o regime de empreitada global, de adaptação e reforma de Ponto de Atendimento Médico Rural na comunidade denominada 'Ponto Novo', zona rural do Município, com área aproximada de 57,21m², conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e demais documentos anexos ao presente e que farão parte de futuro contrato independente de transcrição.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária seguinte consignada no orçamento vigente, a saber:

Resolução SES/MG nº 8.429, de 9 de novembro de 2022
03.010.001 10.301.0001.2.708 44.90.51.00

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar desta licitação as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) OU NÃO, e que estejam legalmente sediadas no âmbito nacional dos limites geográficos do território brasileiro, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

3.2. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática Ltda, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 663/2024.

3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

forma da legislação vigente;

3.4.2. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3. que não concordar com o Termo de Aceite do Sistema, no qual a licitante deve assinalar a opção "sim" para declarar que não existem impedimentos da habilitação na presente licitação, se encontrando em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação. Ao marcar a opção "não" concorda a licitante ficará impedida de registrar sua proposta e automaticamente participar docertame.

3.4.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, em até 2 (duas) horas após a solicitação do Agente de Contratação os documentos de habilitação exigidos no edital, conforme art. 63, inc. II, da Lei 14.133/2021, e, quando for o caso e solicitado também a proposta readequada ao último lance, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação), conforme modelo contínuo no Anexo III deste edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

5.1.1. Valor global da licitação, para completa execução do objeto no Município;

5.1.2. Planilha de preços e cronograma físico-financeiro preenchidos e assinados pela licitante, considerando seus valores e condições, respeitados os limites dos documentos, inclusive os valores unitários.

5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência.

ATENÇÃO!

- Os licitantes deverão anexar a planilha orçamentária, conforme modelo em Excel anexo, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

- Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a fim de evitar jogo de planilhas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

- Além disso, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.2. Havendo divergência entre a proposta física e a eletrônica, prevalecerá a proposta eletrônica.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega e no fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na negociação final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6.1. A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por GLOBAL.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, além dos casos previstos na LC 123/2006.

6.19. Para o licitante saber se o item está empatado, basta clicar sobre o item/lance e verificar se houve outra proposta de valor igual ao seu.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.2. O Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar comprovadamente preço inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

7.2.2. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, as propostas abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar pela plataforma, nos termos deste Edital, a documentação em formato digital relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação.

8.1. Habilitação Jurídica:

- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou,
- b) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou,
- c) **No caso de sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou,
- d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou,

e) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, ou outro documento legalmente aceito no país que comprove a constituição da empresa.

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento de consolidação respectiva.

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- c) Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- d) Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.
- b) Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios.
- b.1) somente estará dispensada de apresentação dos balanços licitante que comprovar sua abertura no ano corrente, caso em que deverá apresentar o balanço de abertura.

8.4. Qualificação Técnica:

I – Atestado de capacidade técnica operacional, devidamente acompanhado por certidão do CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou serviços inerentes ao objeto licitado de forma satisfatória e sem qualquer ocorrência que desabone a empresa.

II – Certidão de registro de pessoa jurídica, expedida pelo CREA/MG 4ª região ou CAU e quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, Certidão de Registro visada pelo CREA/MG 4ª região, incluído relação de responsáveis técnicos;

III – Declaração de conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

8.5. Declarações diversas, conforme modelo constante do Anexo II.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes (enviada/anexada em formato digital no sistema SH3) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

8.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Somente serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. A licitante qualificada como ME ou EPP, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação nas condições determinadas neste Edital.

9 – AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. Havendo dúvidas quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste edital, cuja autenticação não se dê por meio eletrônico/site/internet, o Agente de Contratação exigirá que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, a sala de licitações do município de Antônio Carlos portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade do mesmo.

9.2. O licitante, quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro), deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

9.3. O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas do subitem 9.1 ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.

9.4. O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como ME ou EPP, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa apresentados na sessão, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 – DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), por ato da Autoridade Superior, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

13 – DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação e recebido o instrumento, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

para assinar, PREFERENCIALMENTE POR ASSINATURA DIGITAL, o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Município para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. No ato da assinatura do referido Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar a “ART” ou “RRT” de execução da obra.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, incluindo mobilização e desmobilização, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, observado o disposto no § 4º do art. 91 do mesmo diploma.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução das obras será de até 90 (noventa) dias contados do trigésimo dia após a assinatura do contrato, excluído assim o prazo de mobilização que deverá ocorrer em até um mês da assinatura da avença, podendo ser prorrogado conforme justificativas eventualmente juntadas ao processo e aceitas pela Administração, no caso de solicitação formal da contratada.

15 – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. São obrigações gerais da Contratada, além de outras estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:

15.1.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.1.2. Executar os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente instrumento e seus anexos bem como projetos do Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e a proposta apresentada.

15.1.3. Arcar com a mão-de-obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive transporte, alimentação e estadia, se for o caso.

15.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o município.

15.1.5. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido ou quando da ocorrência de eventuais irregularidades.

15.1.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

15.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários.

15.1.8. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

15.1.9. Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

15.1.10. Atender a todas as exigências previstas na Lei 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

15.2. A Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

- 15.2.1.** Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento na forma pactuada.
- 15.2.2.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.
- 15.2.3.** Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.
- 15.2.4.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.2.5.** Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.
- 15.2.6.** Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.2.7.** Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

16 – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 86.973,75 (oitenta e seis mil novecentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).

17.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação de cada medição apresentada pela contratada, conforme cronograma físico-financeiro, e respectiva nota fiscal e mediante aceitação da mesma pelo responsável, e com o devido processo de empenho. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 4320/64, obedecido o disposto no art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

17.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

17.4. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

17.5. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

17.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

17.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

17.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

18.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Durante a vigência do contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Silvano Carlos Gomes. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

19.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

19.3. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

19.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

19.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

19.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

19.7. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

20.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser encaminhada preferencialmente via sistema ou, excepcional e justificadamente pelo endereço eletrônico licitacao@municípioantonioCarlos.mg.gov.br, e será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de licitação.

21.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.8. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

21.9. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15. Por se tratar de objeto com entrega única e integral, à presente licitação não se aplicam reequilíbrios ou reajustes.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Declarações;
ANEXO III – Modelo de Proposta.
ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Antônio Carlos, 21 de junho de 2024.

Denilson Hermes da Cunha
Secretário de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

ANEXO I – Arquivos Anexos

- 1. Projeto Básico**
- 2. Demonstrativo do BDI**
- 3. Cronograma Físico Financeiro**
- 4. Memorial de cálculo**
- 5. Planilha de preços**
- 6. Planta baixa, de cobertura e elevações**
- 7. Documentação fotográfica**
- 8. Memorial descritivo e especificações técnicas**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

ANEXO II

PROCESSO Nº 019/2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a esta licitação.

5 - que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (item apenas para aquelas que pretendam fazer uso do benefício da citada Lei Complementar).

6 - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - para fins do disposto no Edital de Concorrência, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Concorrência, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

qualquer outro participante potencial ou de fato do processo, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido com ou de qualquer integrante do Município promotor do certame;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta; e

g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 019/2024

CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL/FAX: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

NOME E Nº DE DOCUMENTOS DO EVENTUAL SIGNATÁRIO DO CONTRATO:

(Descrição da obra e valor global conforme planilha orçamentária de custos elaborada pela proponente de acordo com documentos anexos ao edital)

* Deverão ser anexos da proposta a planilha orçamentária de custos da empresa e seu cronograma físico-financeiro.

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.546.524/0001-36, com sede na Rua João Amorim nº 160, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de engenharia para realização de obra, sob o regime de empreitada global, de adaptação e reforma de Ponto de Atendimento Médico Rural na comunidade denominada 'Ponto Novo', zona rural do Município, com área aproximada de 57,21m², em conformidade com os projetos, planilhas, cronograma e demais arquivos inerentes ao objeto.

1.2. Em cumprimento no disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA se obriga a realizar as obras nas quantidades estabelecidas, cujos preços estão descritos em Proposta Comercial, ganhadora do Processo Licitatório n.º 019/2024.

1.3. As obras e serviços serão executados com fiel e integral observância de todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições, projetos, perfis de serviços constantes do edital de licitação e instruções emanadas da CONTRATANTE.

1.4. Os documentos referidos no parágrafo anterior, que são do conhecimento da CONTRATADA e são integralmente aceitos por esta, bem como os elementos do projeto estabelecidos conforme mencionado no mesmo parágrafo, constituem ou constituirão, além do edital e da proposta, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, condições estas que junto com a proposta da Adjudicatária, o presente contrato se acha vinculado e que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS)

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, incluindo mobilização e desmobilização, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, observado o disposto no § 4º do art. 91 do mesmo diploma.

3.2. O prazo de execução das obras será de até 90 (noventa) dias contados do trigésimo dia após a assinatura do contrato, excluído assim o prazo de mobilização que deverá ocorrer em até um mês da assinatura da avença, podendo ser prorrogado conforme justificativas eventualmente juntadas ao processo e aceitas pela Administração, no caso de solicitação da contratada.

3.3. A planilha físico-financeira só poderá ser modificada nos seguintes casos:

a) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados ou justificados por escrito pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias úteis, após sua ocorrência;

b) Em virtude alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

c) Em decorrência de determinações escritas da CONTRATANTE mandando suspender total ou parcialmente, ou ainda diminuir o ritmo da execução das obras e serviços.

3.4. Em caso de atraso no Cronograma por culpa da CONTRATADA, poderá a fiscalização da CONTRATANTE determinar a execução das obras ou serviços em horários extraordinários (diurno e noturno), correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

3.5. No caso de ocorrência dos casos assinalados nas alíneas do Parágrafo Segundo deste artigo, o prazo do presente contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo.

3.6. A necessidade justificada de alteração de itens contratuais, bem como de suspensão ou interrupção da obra e de prorrogação do prazo contratual, poderá ser formalizada, desde que não importe em alteração do valor do contrato, através de Termo Aditivo.

3.7. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou sua paralisação injustificada, a critério da CONTRATANTE, por mais de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA (VALOR E EMPENHO)

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. O valor acima referido será pago após medições, tudo pela conta da classificação orçamentária Resolução SES/MG nº 8.429, de 9 de novembro de 2022 - 03.010.001 10.301.0001.2.708 44.90.51.00, do orçamento vigente para o presente exercício.

4.3. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o licenciamento da obra até a sua entrega definitiva.

4.4. Para cálculo de penalidades, será considerado o valor total do contrato e caso venha a ser modificado, em razão de atualização ou acréscimos, o valor do preço atualizado ou acréscido do contrato na época da fixação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação de cada medição apresentada pela contratada, conforme cronograma físico-financeiro, e respectiva nota fiscal e mediante aceitação da mesma pelo responsável, e com o devido processo de empenho. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei n.º 4320/64, obedecido o disposto no art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Não serão consideradas para efeito do disposto no parágrafo anterior, as faturas que não forem atestadas pela fiscalização, em decorrência de erros de quaisquer espécies, oponíveis à CONTRATADA, recomeçando a contagem do prazo após a nova apresentação da fatura, se correta.

5.3. Os pagamentos serão processados e efetuados a CONTRATADA através de cheques nominativos ou transferências bancárias em conta indicada e cuja titular seja a CONTRATADA.

5.4. Nos termos da Lei n.º 8.212/91, especialmente no artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º, acrescidos pela Lei n.º 9.032, 28.04.95, as faturas só serão pagas após a comprovação pela Contratada do recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados locados às obras objeto do presente contrato e o fornecimento de cópia autenticada da Guia de Recolhimento quitada e respectiva folha de pagamento específicos para a obra do contrato.

5.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

5.6. Nenhuma quitação será aceita sob-reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

5.7. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários, ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

CLÁUSULA SEXTA (EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS) - Na execução das obras e serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, previstos nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, seguindo rigorosamente o estabelecido no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações gerais da Contratada, além de outras estabelecidas no Edital, em seus anexos e no instrumento contratual:

- a) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Executar os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente instrumento e seus anexos bem como projetos do Município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e a proposta apresentada.
- c) Arcar com a mão-de-obra especializada em qualidade e quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, arcando com todos os custos, inclusive transporte, alimentação e estadia, se for o caso.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à prestação dos serviços, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o município.
- e) Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido ou quando da ocorrência de eventuais irregularidades.
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo inclusive EPI's aos seus funcionários.
- h) Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.
- i) Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- j) Atender a todas as exigências previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE) – São obrigações da contratante e seu eventual gestor, além das obrigações gerais constantes da Lei 14.133/2021:

- a) Fiscalizar a execução do contrato.
- b) Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.
- c) Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e medição, se for o caso.
- d) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, especificando o detalhamento necessário à sua perfeita execução.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que possam vir a ser solicitados pela Contratada.
- f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços, em desacordo com as condições e especificações contratuais.
- g) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato.

CLÁUSULA NONA (ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS) – A CONTRATANTE deverá proceder a vistoria na obra, constatando estarem as mesmas de acordo com o projeto e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

demais elementos técnicos integrantes do contrato. Essa vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a serem objetos de regularização pela CONTRATADA, como condição para a concessão da aceitação definitiva da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA (GARANTIA TÉCNICA)

10.1. A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da vistoria e aceitação da obra, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados ou em desacordo com as especificações.

10.2. A partir da data da aceitação definitiva, a CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato na forma e no prazo previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

11.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUSPENSÃO DO PAGAMENTO) - A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização do objeto do presente contrato e no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar a livre fiscalização das obras e serviços ou, ainda, no caso de paralisação da obra.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (NOVAÇÃO)

13.1. A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE.

13.2. Quaisquer direitos da CONTRATANTE, por força deste contrato, ou da Lei, serão cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas;

b) Nenhum serviço fora dos projetos e especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

c) A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daquele objeto do presente contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, por escrito, de modo a que sobreditas obras e serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie;

d) Integram também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas em vigor cujos termos as partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

15.1. Durante a vigência do contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Silvano Carlos Gomes. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

15.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) A qualidade e quantidade dos produtos;

c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.7. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE (32) 3346-1350

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (SUCESSÃO E FORO) - As partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, _____ de _____ de 2024.

Assinaturas